
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 3.148, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1964

Dispõe sôbre a contagem do período de serviço militar prestado por funcionário público do Estado, para efeito de percepção de adicional e demais vantagens e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O funcionário público do Estado terá para efeito de percepção de adicional, aposentadoria e outras vantagens asseguradas por lei, computado, em seu tempo de serviço, o período em que prestou o serviço militar, inclusive como aluno (*) Centro de Preparações de Oficiais da Reserva (CPOR).

Parágrafo Único - Os benefícios desta lei serão extensivos ao funcionário que em qualquer tempo, haja cumprido o dispôsto nêste artigo.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 21 de dezembro de 1964

Ten. Cel. JARBAS GONÇALVES PASSARINHO

Governador do Estado

Jesus do Bonfim Mário de Medeiros

~~Secretário de Estado do Govêrno~~

Francisco de Lamartine Nogueira

Secretário de Estado do Interior e Justiça

José Jacintho Aben-Athar

Secretário de Estado de Finanças

Arnaldo Corrêa Prado

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dilermando Cairo de Oliveira Menescal

Secretário de Estado de Obras, Terras e Águas

Dr. Edson Raymundo Pinheiro de Souza Franco

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Walmir Hugo dos Santos

Secretário de Estado de Produção

Gen. José Manoel Ferreira Coelho
Secretário de Estado de Segurança Pública

DOE Nº 20.462, DE 22/12/1964

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ